

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processos nº 020/2016/2019 – SESAN, referente ao Procedimento 7°, 8° e 9° TERMO ADITIVO (Prazo) ao Contrato n° 036/2016 – SESAN/PMA, da empresa R SOUZA & CIA LTDA Oriundo da Secretaria Municipal De Saneamento e Infraestrutura - SESAN, tendo por objeto prorrogação de prazo, com data de início 20/03/2019, encerrando-se em 20/03/2020 – SEM ACRÉSCIMO DE VALORES.

Consta nos autos pareceres jurídicos assinados pela assessora jurídica MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA – OAB/PA – 1796, manifestando-se quanto a formalização dos referidos aditivos, ser adequado, quando observados os ditames legais.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 2°, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 043/2017/TCM-PA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARÁ". Art. 6° (...) II na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Termos aditivos supramencionados encontram-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 26 de dezembro de 2019.